DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6042/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/2857/2013
PROTOCOLO	:	1409459
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ALBERTINO NUNES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n° 010/2010, realizado pelo **MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS**, CNPJ/MF n° 03.501.533/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Albertino Nunes Ferreira, CPF nº 005.867.571-04, tendo como objeto a aquisição de artigos médico-hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguari/MS, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, "a", e 121, I, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–7072/2015 (peça 37), primeiramente, por meio da análise processual nº 2354/2013 (peça 25), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 10/2010, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar

nº 160/2012, e artigo 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando-se a remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 9723/2015 (peça 38), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 010/2010, que seguiu rigorosamente o artigo 37, XXI, da Constituição Federal e a Lei Federal n° 10.520/2002.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2010, realizado pelo **MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS**, CNPJ/MF n° 03.501.533/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Albertino Nunes Ferreira, CPF nº 005.867.571-04;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator